



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Lei nº 0242

Em, 03 de Dezembro de 2003.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, PARA
O EXERCÍCIO DE 2004, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SANTA TEREZINHA, para o exercício Econômico-Financeiro de 2004, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 5.508.752,00 (Cinco Milhões, Quinhentos e Oito Mil e Setecentos e Cinquenta e Dois Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro	
Receita Correntes	6.017.832,00
Receitas de Contribuicoes	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	159.378,00
RECEITA DE SERVIÇOS	39.700,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	5.562.552,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	97.214,00
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	565.380,00
Dedução da Receita Orçamentária em favor	565.380,00
Total	5.495.752,00
II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Descentralizada	
Receita Correntes	13.000,00
Receitas de Contribuicoes	13.000,00

RECEITA PATRIMONIAL	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	0,00
Dedução da Receita Orçamentária em favor	0,00
Total	13.000,00
Total Geral da Receita	5.508.752,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica	
I - Despesas do Tesouro	
DESPESAS CORRENTES	4.719.366,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.641.291,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	90.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.988.075,00
DESPEZA DE CAPITAL	685.500,00
INVESTIMENTOS	685.500,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
Reserva de Contingência	49.886,00
Reserva de Contingência	49.886,00
Total	5.454.752,00
II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Descentralizada	
DESPESAS CORRENTES	53.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.000,00
DESPEZA DE CAPITAL	1.000,00
INVESTIMENTOS	1.000,00

INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Total	54.000,00

Total Geral da Despesa	5.508.752,00
-------------------------------	---------------------

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01.01	Camara Municipal	262.000,00	4,76
02.01	Gabinete do Prefeito	316.387,00	5,74
02.02	Secretaria de Administração	486.835,00	8,84
02.03	Secretaria de Planejamento	65.900,00	1,20
02.04	Secretaria de Finanças	216.910,00	3,94
02.05	Secretaria de Educação e Cultura	1.857.702,00	33,72
02.06	Secretaria de Saúde	1.128.782,00	20,49
02.07	Secretaria de Ação Social	382.750,00	6,95
02.08	Secretaria de Industria e Comércio	55.000,00	1,00
02.09	Secretaria de Agricultura	153.100,00	2,78
02.10	Secretaria de Obras e Urbanismo	404.200,00	7,34
02.11	Secretaria de Transportes	75.300,00	1,37
02.12	Reserva de Contingencia	49.886,00	0,91
Total		5.454.752,00	99,02

II - Despesas de Outras Fontes da Administração Descentralizada

Código	Descrição	Valor	%
02.011	Instituto de Previdencia Municipal	13.000,00	0,24
02.071	Fundo Municipal de Defesa da Crianca e do Adolescente	41.000,00	0,74
Total		54.000,00	0,98
Total Geral da Despesa		5.508.752,00	100,00

Artigo 4.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do artigo 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, mediante as garantias que ajustar com Instituições Financeiras, tomando por base as condições previstas nas Resoluções 18 e 43 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.

II. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50% (Cinquenta por Cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência;

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

III. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2004, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso II, deste Artigo.

Artigo 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2004, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


TEOGENES LUSTOSA DE ARAUJO
Prefeito